



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 17:916 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1930 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, que concede à Câmara Municipal de Lisboa determinadas isenções e dispensa do cumprimento dos preceitos legais vigentes sobre expropriações e alienações para alargamento e aformoseamento da cidade.

Decreto n.º 17:917 — Autoriza a Câmara Municipal de Abrantes a vender com dispensa do que está expresso no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, os tubos da antiga rede de canalização daquela cidade.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:905, que prorroga até 15 de Fevereiro de 1930 o prazo para a caça às espécies indígenas (coelho e lebre).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 17:918 — Reforça o artigo 10.º do orçamento do Fundo especial dos caminhos de ferro para o ano económico de 1928-1929 com uma verba destinada à renovação de diversos troços das linhas do Estado e a outros trabalhos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 17:919 — Releva um professor da responsabilidade em que incorreu, como reitor do Liceu de Nun'Alvares, em Castelo Branco, aplicando à instalação dos gabinetes e laboratórios parte da verba que fôra destinada à construção do gymnásio do referido Liceu.

Portaria n.º 6:640 — Dá o nome de Coronel Silva Leal ao edificio das escolas primárias das freguesias Matriz e da Conceição, do concelho da Horta.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 17:920 — Aprova o regulamento de administração dos estabelecimentos autónomos do Ministério da Agricultura.

de melhoramentos a cuja realização visaram as faculdades que o Governo lhe atribuiu por aqueles diplomas;

Considerando que o termo do prazo fixado no artigo 1.º do referido decreto n.º 16:283 surpreendeu o começo de execução de várias deliberações tomadas já pela comissão administrativa daquele município ao abrigo dos mesmos decretos, tornando-se portanto ineficazes as mesmas deliberações, com manifesto prejuizo da integral consecução daquele fim;

Considerando finalmente que ao Governo compete patrocinar as grandes iniciativas dos corpos administrativos, mormente quando, como no caso presente, se conjugam com outras pertinentes a empreendimentos da administração a cargo do próprio Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1930 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, de 2 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 17:916

Considerando que, muito embora tenha sido célere e proficuo o aproveitamento da concessão dada ao Município de Lisboa pelos decretos com força de lei n.ºs 14:670, de 2 de Dezembro de 1927, e 16:283, de 18 de Dezembro de 1928, o mesmo corpo administrativo não pôde, por mui atendíveis razões, executar por completo o plano

Decreto n.º 17:917

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Abrantes, distrito de Santarém, no sentido de ser autorizada a vender, independentemente do que preceitua o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, os tubos da antiga rede de canalização das águas daquela cidade;

Considerando que seria grandemente prejudicado aquele corpo administrativo se se efectuasse a venda em hasta pública, pela dificuldade que teria de alienar todo o material pelo seu valor real;

Atendendo às informações favoráveis prestadas pelo respectivo governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Abrantes, distrito de Santarém, a vender com dispensa do que está expresso no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, os tubos da antiga rede de canalização daquela cidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Por ter saído com inexactidões no Diário do Governo n.º 26, 1.ª série, de 1 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 17:905

Atendendo aos enormes prejuízos que, quasi em todo o País, os coelhos estão causando à agricultura, grandemente onerada com as actuais contribuições;

Atendendo mais a que, nos concelhos onde não há guarda nacional republicana, e até em alguns onde aquele prestante organismo tem postos, muitos agricultores estão empregando venenos para se livrarem daquelles prejudiciais roedores;

E atendendo ainda a que nos concelhos onde não há guarda se continua caçando, o que não é equitativo para com os concelhos onde a mesma guarda exerce a sua fiscalização, o que dá em resultado terem privilégio os caçadores que estão fora da lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que seja prorrogado até 15 de Fevereiro próximo, conforme a lei de 7 de Julho de 1913, o prazo para a caça às espécies indígenas (coelho e lebre).

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 17:918

Considerando a necessidade de proceder sem demora à renovação de diversos troços das linhas do Estado e

a outros trabalhos, cujas dotações relativas ao ano económico de 1928-1929 se encontram quasi esgotadas;

Considerando que podem, sem prejuizo dos encargos ainda não satisfeitos, ser transferidos para o artigo 10.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro do ano económico de 1928-1929 os saldos disponíveis de outros artigos do mesmo orçamento;

Atendendo ao que foi representado, em tal sentido, pela comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçado o artigo 10.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o ano económico de 1928-1929 com a quantia de 7:268.975\$86, a transferir dos artigos abaixo mencionados do mesmo orçamento, da forma a seguir indicada:

Art. 2.º	10.000\$00
Art. 3.º	658.570\$38
Art. 4.º	23.061\$32
Art. 5.º	5:118.491\$90
Art. 6.º	194.520\$04
Art. 7.º	200.000\$00
Art. 8.º	10.698\$06
Art. 9.º	18\$42
Art. 11.º	969.135\$42
Art. 12.º	89.485\$32

7:268.975\$86

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Secundário

Decreto n.º 17:919

Tendo o professor José de Sousa Vieira sido condenado, por acórdãos do Conselho Superior de Finanças de 5 de Março de 1921, de 15 de Julho de 1922 e de 18 de Dezembro de 1926, à reposição da quantia de